

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da obrigação de pagamento de prestações relativas a operações de créditos consignados.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1006/2020, onde couber:

“Art. XX Os descontos de empréstimos consignados ficam suspensos pelo período de quatro meses.

Parágrafo único. Transcorrido o período de que trata este artigo, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, além de garantir direitos individuais e coletivos como o direito à vida, igualdade, segurança e dignidade, também trata dos direitos dos trabalhadores, instituindo que o salário deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde entre outras.

Como podemos contribuir com a sociedade nesta situação tão singular e de extrema gravidade, oferecendo condições mínimas como a manutenção da situação econômica em patamar capaz de atender às necessidades vitais acima elencadas? Quanto está custando para cada cidadão manter suas necessidades básicas durante uma calamidade pública?

Consideramos que através da suspensão do desconto dos empréstimos consignados estaremos assistindo uma grande parcela da sociedade (quem trabalha com carteira assinada, é aposentado, pensionista do INSS ou funcionário público pode acessar o empréstimo), diminuindo o impacto econômico-financeiro causado por esta crise.

Empréstimo consignado é uma linha de crédito onde as parcelas são descontadas diretamente do salário ou da aposentadoria. Esta modalidade compromete uma parte da renda antes mesmo do dinheiro chegar na conta.



O valor que deixará de ser descontado do salário deste trabalhador certamente será utilizado como reforço no orçamento doméstico para o enfrentamento de todas as dificuldades que acompanham a presente calamidade pública.

Portanto, diante da importância do tema e considerando a necessidade social de todas as formas de apoio ao combate do COVID-19, propomos a suspensão emergencial e temporária do desconto dos empréstimos consignados.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o combate, prevenção e diminuição dos impactos econômicos causados pela pandemia que assola o mundo, convicto da importância da adequação social das normas em situações excepcionais, submeto esta emenda aos nobres colegas, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário Ulisses Guimarães, 2 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20622.64280-00